

## PARECER N.º 17/CITE/2019

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.  
Processo n.º 3903 - FH/2018

### I – OBJETO

- 1.1. Em 18.12.2018, a CITE recebeu da ... cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. No seu pedido de horário flexível, de 19.11.2018, o trabalhador refere, nomeadamente, o seguinte:
  - 1.2.1. O requerente *“a desempenhar funções na Área de ..., nos termos do disposto nos artigos 5.º e 57.º da Lei n.º 7/2009 de 12, de Fevereiro, vem informar V. Exa. que pretende trabalhar em regime de horário flexível para prestar assistência inadiável e imprescindível às suas filhas menores de 12 anos pelo período de 4 anos, a partir de 15 de Janeiro de 2019, com a seguinte modalidade de horário de trabalho:*

- 1.2.2. *Entradas a partir das 05h00 e saídas até às 15h00, de 2° feira a 6° feira, observando que fazem parte do meu agregado familiar as minhas filhas menores, ... nascida 31/07/2007 e ... nascida a 30/05/2011.*
- 1.2.3. *Vivo com as menores em comunhão de mesa e habitação, conforme atestado.*
- 1.2.4. *O horário da escola das minhas filhas é entre as 08.15 e as 15.30, situando-se o mesmo em ...".*
- 1.3. Em 07.12.2018, a entidade empregadora respondeu ao trabalhador, referindo, nomeadamente, o seguinte:
- 1.3.1. *"Acusamos boa receção do pedido de V. Exa., recebido em data de 21 de novembro de 2018, nos termos do qual requer, a partir de 15 de janeiro de 2018, durante um período de quatro anos, a prestação de trabalho em horário flexível, com entradas a partir das 05h00 da manhã e saídas até às 15h00, de segunda a sexta-feira.*
- 1.3.2. *Assim, serve o presente para, ao abrigo do artigo 57.º n.º 2 do CT, com fundamento em necessidades imperiosas do funcionamento da Empresa, manifestar a intenção de recusa do pedido de horário apresentado por V. Exa., nos termos que se passam a expor no documento que se anexa ao presente.*
- 1.3.3. *A empresa é uma sociedade comercial que tem por objeto social a prestação de serviços de assistência em ...*
- 1.3.4. *Exercendo a sua atividade nos ... de ..., ..., ..., ... e ..., para o que se encontra devidamente licenciada.*

- 1.3.5. *A atividade core business da ... é, por conseguinte, uma atividade de natureza operacional cujo objetivo tem por finalidade dar resposta às necessidades operacionais decorrentes da execução do transporte ..., regular e não regular, assistindo a ... no ... e ..., ..., ... e ...*
- 1.3.6. *O Trabalhador encontra-se vinculado à empresa por contrato de trabalho sem termo, detendo a categoria profissional de Operador de Assistência em ..., exercendo a sua atividade no Sector da Assistência de ... da empresa, com um período normal de trabalho de 7,5h/dia, de acordo com horários de trabalho a estabelecer pela Empresa em regime de turnos irregulares e rotativos de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados.*
- 1.3.7. *Em conformidade com o descritivo funcional da categoria profissional de CAE, estatuído na Cláusula 1ª do Anexo ao AE relativamente à categoria profissional de ... aplicável ao Trabalhador o ... é «o profissional que, com base em documentação técnica e tendo em conta as prescrições vigentes e os princípios, normas e procedimentos definidos pelas autoridades ..., desempenha, nomeadamente, as seguintes tarefas: procede ao ... e ... das ...; presta assistência nos ..., de ... e ... na ..., controlando, encaminhando e acondicionando as ..., ... e ...; conduz e opera equipamentos de assistência a ..., pode conduzir veículos dentro do perímetro do ..., nomeadamente, transporte de ... e procede ao reboque de ...».*
- 1.3.8. *Ora, de acordo com o disposto nas Cláusulas 14ª e seguintes do Anexo ao AE relativamente às categorias profissionais aplicável à empresa, a organização do trabalho dos trabalhadores com a categoria profissional de ... é feita em regime de turnos.*

- 1.3.9. *Pois aquilo que dita a atribuição de horário de trabalho ao trabalhador são as necessidades operacionais no contexto do período de funcionamento do serviço em questão, em que o trabalhador em cada momento, se integra e presta a sua atividade, devendo a opção por um regime ou outro ser informada por critérios de racionalidade económica a que estão subjacentes preocupações de otimização dos recursos disponíveis, constituindo tal uma decisão unilateral e de gestão da própria Empresa, a qual se reserva o direito de, a todo o tempo, a reavaliar e alterar.*
- 1.3.10. *O plano de exploração operacional no sector da Área de Assistência à ... (em sede de ..., ou seja, de reboque de ..., área na qual o trabalhador se encontra integrado) no ... identifica dois picos operacionais distintos: (i) nas primeiras horas da manhã, entre as 06h00 e as 10h00; e (ii) ao final do dia, entre as 18h00 e as 21h00.*
- 1.3.11. *Efetivamente, 100 % (cem por cento) dos recursos humanos da empresa estão alocados de forma a cobrirem as necessidades operacionais no sector da Assistência à ..., durante os picos operacionais referidos no artigo anterior; mais, para fazer face às necessidades operacionais, a gestão e planeamento de Recursos Humanos na Área da ... da empresa no ..., tem ainda de considerar os seguintes elementos chave: (i) percentagem média de férias de trabalhadores com a categoria profissional de ... afetos à Assistência à ..., que necessita de cobertura; (ii) a taxa média de trabalhadores afetos à referida Área de Assistência à ..., que se encontram em gozo do descanso semanal obrigatório e complementar; (iii) a percentagem média de absentismo dos trabalhadores afetos à Área de Assistência à ...*

- 1.3.12. *Embora o sábado não se mostre um dia crítico em termos de volume de tarefas, é nítido que o domingo, juntamente com a sexta-feira, são os dois mais intensos operacionalmente, exigindo maior número de recursos disponíveis.*
- 1.3.13. *O Trabalhador em análise pertence ao grupo de trabalho ..., sendo este grupo composto por 42 elementos.*
- 1.3.14. *Atualmente, existem 7 (sete) situações de baixa prolongada, ou seja, situações nas quais a empresa desconhece em que data é que esses 7 (sete) recursos humanos voltam ao serviço, reduzindo-se assim a capacidade de resposta deste grupo para 35 elementos,*
- 1.3.15. *O Trabalhador solicita um horário regular, de segunda a sexta com entradas a partir das 05h00 e saídas até às 15h00, quando, atualmente, o trabalhador integra um horário H24, pelo que o seu pedido reduz a sua flexibilidade operacional em cerca de 50 %, visto que limita a sua ação a um período muito reduzido, nomeadamente na parte da manhã.*
- 1.3.16. *Mais se refira que, de acordo com o atual mapa de horário de trabalho do Trabalhador, em 26 semanas apenas numa tem o horário pretendido, (Horário C, turno contido na semana 15 a 16, sendo certo que apenas em 4 semanas é que as folgas coincidem com sábado e domingo), o que significa que os constrangimentos da atribuição do horário flexível pretendido, a nível operacional, são muito significativos.*
- 1.3.17. *Não obstante, mais se refira que, quanto às necessidades da Operação da área de Assistência em ..., pode verificar-se que a distribuição ao longo da semana é relativamente constante, porém é*

*evidente um aumento de tarefas no fim de semana e nos dias adjacentes ao mesmo (sexta-feira e domingo), conforme resulta do quadro supra no artigo 19.º (que representa a curva de necessidades ao longo do dia, para cada dia de semana).*

**1.3.18.** *Quanto à prestação de trabalho entre as 05h00 e as 15h00 solicitada pelo Trabalhador, a mesma é demasiado restritiva, pois os períodos críticos de operação são nas primeiras horas da manhã - entre as 06h00 e as 10h00 - e o fim do dia - entre as 18h00 e as 21h00, sendo certo que, nestas faixas horárias, não existe margem para redução de recursos, sendo até eventualmente necessário recorrer a trabalho extraordinário para garantir o sucesso operacional.*

**1.3.19.** *Decorre de todo o supra exposto que:*

*(1) a concessão de um horário com folgas fixas ao sábado e domingo, reduz os recursos disponíveis nestes dias em que o volume de tarefas é maior;*

*(ii) a restrição horária do Trabalhador entre as 05h00 e as 15h00 mostra-se ineficiente para responder às necessidades operacionais, verificando-se perda de capacidade no fim do dia;*

*(iii) a Área de ... compreende um grupo de trabalhadores relativamente pequeno, pelo que, a conceder o horário pretendido pelo Trabalhador, poderá ser necessário recrutar outro elemento para colmatar esta falha, acarretando custos elevados de formação considerando a especificidade do trabalho desenvolvido e, ainda, um tempo mínimo de 2 meses para que o colaborador esteja apto para estas funções.*

**1.3.20.** *Por todas as razões e motivos expostos na presente exposição, manifesta-se a intenção de recusa da atribuição de horário com*

*entradas a partir das 05h00 e saídas até às 15h00 e de segunda-feira a sexta-feira, ao trabalhador, com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da Empresa, contrapondo-se, sem prejuízo de algumas ineficiências operacionais daí decorrentes, a concessão de um horário de trabalho de segunda-feira a domingo, com folgas rotativas e amplitude entre as 07h30 e as 20h00”.*

- 1.4. Em 12.12.2018, o requerente apresentou a sua apreciação relativa aos fundamentos da intenção de recusa do seu pedido de horário flexível, reiterando o seu pedido e refutando os argumentos da empresa e referindo, que *“não pode aceitar a contraproposta da empresa, uma vez que tal horário proposto, não permite que este acautele as suas responsabilidades parentais mediante a prática do mesmo, uma vez que este horário tem uma amplitude e cobertura que deixaria as suas filhas menores sem qualquer assistência em alguns períodos/dias da semana e que o horário requerido, para além de satisfazer as suas responsabilidades familiares, também tem a virtualidade de permitir à empresa ter um recurso humano com a mesma disponibilidade e produtividade até agora demonstradas na operação diária fruto das qualificações profissionais que possui e que são reconhecidas, sendo de relevar que é um horário que o trabalhador já hoje pratica algumas vezes”.*

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O artigo 56.º, n.º1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que *“o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em*

*comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”.*

- 2.1.1.** Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º1 do artigo 59.º da C.R.P.).
- 2.1.2.** Para que o trabalhador/a possa exercer este direito, estabelece o n.º1 do artigo 57.º do CT que, *“o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:*
- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;*
  - b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.*
- 2.1.3.** Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pela entidade empregadora com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador/a se este for indispensável, (artigo 57.º n.º2 do CT).
- 2.2.** Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º2 do artigo 56.º do CT, em que se entende *“por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”.*

2.2.1. Nos termos do n.º3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal: *“O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:*

- a) *Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;*
- b) *Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;*
- c) *Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”.*

2.2.2. O n.º4 do citado artigo 56.º estabelece que *“o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efectuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”.*

2.3. Recorde-se que na Constituição da República Portuguesa (CRP) o artigo 59.º sobre os direitos dos/as trabalhadores/as, em que se consagra o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e o artigo 68.º sobre a paternidade e maternidade, que fundamenta o artigo 33.º do Código do Trabalho que dispõe que *“a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes”*, e que *“os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade”*, estão inseridos na Parte I da mesma Constituição dedicada aos Direitos e Deveres Fundamentais.

- 2.4. Na verdade, a entidade empregadora, apesar de apresentar razões que possam indiciar a existência de exigências imperiosas do seu funcionamento, não demonstra objetiva e inequivocamente que o horário requerido pelo trabalhador, ponha em causa esse funcionamento, uma vez que a empresa não concretiza os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, face aos meios humanos necessários e disponíveis e à aplicação do horário pretendido por aquele trabalhador no seu local de trabalho.

### **III – CONCLUSÃO**

- 3.1. **Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ...**
- 3.2. **A entidade empregadora deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar ao trabalhador essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.**

**APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 09 DE JANEIRO DE 2019, COM OS VOTOS CONTRA DA CCP – CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL, DA CIP – CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL E DA CTP – CONFEDERAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À REFERIDA ATA.**